



## CONTRATO

Contrato nº 006/ 2023 - CMT  
Processo nº P216541/2022

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL POR INTERMÉDIO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E DO OUTRO LADO A EMPRESA IMAGEM SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA., ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**, por meio da COORDENADORIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, situada na Rua Coronel Frederico Gomes, 731, Centro, Sobral-CE, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.598.634/0001-37, neste ato representada pelo Diretor da Coordenadoria Municipal de Trânsito - CMT, o Sr. Francisco Julif Tabosa Guedes, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2000031038310, e do CPF nº 008.346.593-60, residente e domiciliado em Sobral - CE e a Empresa **IMAGEM SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.324.965/0001-41, com sede na Rua Antônio de Castro, 341 – Cidade dos Funcionários – Fortaleza – CE, CEP: 60.822-510 – Tel: (85) 3182.5001, e-mail: vendas@imagemseguranca.com.br, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu diretor, o Sr. **FRANCISCO DRÁURIO PINHO COSTA**, brasileiro, casado, empresário, RG: 94002221371 SSPCE, CPF: 615.364.663-87, residente e domiciliado a Rua Prof. Francisco Gonçalves, 1104, Dionísio Torres, Fortaleza – CE, Tel: 3182.5001 – Cel: (85) 98728.0864, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 22005 - CMT, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 22005 - CMT, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de câmeras de monitoramento urbano para compor o sistema de videomonitoramento do Município de Sobral, conforme as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

3.2. Do (s) ITEM (S) contratado(s):

Item	Especificação	Marca / Fabricante	Unid	Qntd	Valor Unitário do Item R\$	Valor total do Item R\$
1.1	<b>CÂMERA PTZ DOME PARA USO EXTERNO</b> - Garantia de 36 meses na modalidade on-site conforme o item 9.12 do termo de referência; - Os chamados técnicos poderão ser abertos pelo email: suporte@imagemseguranca.com.br - O atendimento técnico ocorrerá em até 24h e 48h para solução em dias úteis no horário comercial (08:00-18:00h) - Incluso serviço de instalação e configuração, (inclui fixação na parede, teto ou poste), com aplicação de acessórios para fixação na parede, teto ou poste, e configuração de ip conforme validação pela contratante. - havendo necessidade de substituição(ões) do(s) equipamento(s) será de responsabilidade da CONTRATADA todos os custos de remoção, postagens ou transportadora, reparação, substituição, reconfiguração, serviços de muck, plataforma elevada ou quaisquer custo que necessitem para cumprimento da garantia, sem nenhum ônus para CONTRATANTE.	Hikvision / DS-2DE5425W-AE com acessórios de fixação em Poste	UND	15	9.901,92	148.528,80
1.2	<b>CÂMERA PTZ DOME COM INFRAVermelho PARA USO EXTERNO.</b> - Garantia de 36 meses na modalidade on-site conforme o item 9.12 do termo de referência; - Os chamados técnicos poderão ser abertos pelo email: suporte@imagemseguranca.com.br - O atendimento técnico ocorrerá em até 24h e 48h para solução em dias úteis no horário comercial (08:00-18:00h) - Incluso serviço de instalação e configuração, (inclui fixação na parede, teto ou poste), com aplicação de acessórios para fixação na parede, teto ou poste, e configuração de ip conforme validação pela contratante. - havendo necessidade de substituição(ões) do(s) equipamento(s) será de responsabilidade da CONTRATADA todos os custos de remoção, postagens ou transportadora, reparação, substituição, reconfiguração, serviços de muck, plataforma elevada ou quaisquer custo que necessitem para cumprimento da garantia, sem nenhum ônus para CONTRATANTE.	Hikvision / DS-2DE7A432IW-AEB com acessórios de fixação em Poste	UND	25	12.467,49	311.687,25
1.5	<b>POSTE CÂMERA SPEED DOME TIPO AÇO.</b> · Incluso estrutura e cabeamento elétrico, disjuntores, protetores de surto e aterramento elétrico;	CONIPOSTE/23400	UND	40	28.500,00	1.140.000,00

	<ul style="list-style-type: none"> <li>· Incluso braço projetado e todos os acessórios para ligação elétrica e lógica;</li> <li>· Incluso a submissão de projeto detalhado de instalação dos postes para aprovação pelos órgãos competentes do município;</li> <li>· Nos responsabilizamos pelas emissões da ART e projeto e execução dos postes, bem como a aprovação do projeto perante os órgãos competentes;</li> <li>· O local de escavação e instalação a base dos postes será analisado e atestado por nosso engenheiro para aprovação do início dos serviços;</li> <li>· O local de escavação e instalação a base dos postes será analisado e atestado por nosso engenheiro para aprovação do início dos serviços;</li> <li>· Incluso aterramento em conformidade com as normas da ABNT e atesto por nosso engenheiro;</li> <li>· A base para fixação do poste possui tamanho compatível com o tamanho do poste e da análise do tipo de solo, em concretagem forte, com parafusos chumbados para fixação do poste, incluindo cálculos, dimensionamentos e nivelamento da base com uso de Graut. O cálculo, dimensionamento da base e implantação é de nossa responsabilidade, garantindo a sustentação natural desses postes pelo período de 05 anos.</li> <li>· Arcaremos com todos os procedimentos necessários à solução dos problemas. Caso seja identificada a necessidade de substituição de equipamentos, componentes ou peças, os mesmos serão substituídos.</li> </ul>					
1.7	<p><b>CAIXA PARA CÂMERA SPEED DOME CFTV</b> Garantia de 03(três) anos; - havendo necessidade de substituição(ões) do(s) equipamento(s) será de responsabilidade da CONTRATADA todos os custos de remoção, postagens ou transportadora, reparação, substituição, reconfiguração, serviços de muck, plataforma elevada ou quaisquer custo que necessitem para cumprimento da garantia, sem nenhum ônus para CONTRATANTE.</p>	<p>Maltus / GSD 600X400X200mm Siemens / 5SX1 210-6 Clamper / VLC Slim Schneider / RSZE1S48M / Schneider / RSB2A080P7 Legrand / 348 50 Legrand / 6 750 31</p>	UND	40	3.270,00	130.800,00
1.8	<p><b>NOBREAK 1000VA/700W.</b> Garantia de 03(três) anos conforme o item 9.12 do termo de referência; - havendo necessidade de substituição(ões) do(s) equipamento(s) será de responsabilidade da CONTRATADA todos os custos de remoção, postagens ou transportadora, reparação, substituição, reconfiguração, serviços de muck, plataforma elevada ou quaisquer custo que necessitem para cumprimento da garantia, sem nenhum ônus para CONTRATANTE.</p>	<p>NHS / Compact Plus Digiseno (1000VA/3b.7Ah)</p>	UND	40	2.909,00	116.360,00

1.9	<p><b>NOBREAK 3.0 KVA.</b> Garantia de 03(três) anos conforme o item 9.12 do termo de referência; - havendo necessidade de substituição(ões) do(s) equipamento(s) será de responsabilidade da CONTRATADA todos os custos de remoção, postagens ou transportadora, reparação, substituição, reconfiguração, serviços de muck, plataforma elevada ou quaisquer custo que necessitem para cumprimento da garantia, sem nenhum ônus para CONTRATANTE.</p>	NHS / PREMIUM EXT 3000 RACK	UND	1	11.956,84	11.956,84
1.10	<p><b>ROTEADOR SFP</b> Garantia de 03(três) anos conforme o item 9.12 do termo de referência; - havendo necessidade de substituição(ões) do(s) equipamento(s) será de responsabilidade da CONTRATADA todos os custos de remoção, postagens ou transportadora, reparação, substituição, reconfiguração, serviços de muck, plataforma elevada ou quaisquer custo que necessitem para cumprimento da garantia, sem nenhum ônus para CONTRATANTE.</p>	Mikrotik / RB760IGS HEX S	UND	40	1.796,00	71.840,00
1.11	<p><b>SERVIDOR COM NO MÍNIMO 16GB DE MEMÓRIA RAM</b> Garantia de 03(três) anos conforme o item 9.12 do termo de referência; - havendo necessidade de substituição(ões) do(s) equipamento(s) será de responsabilidade da CONTRATADA todos os custos de remoção, postagens ou transportadora, reparação, substituição, reconfiguração, serviços de muck, plataforma elevada ou quaisquer custo que necessitem para cumprimento da garantia, sem nenhum ônus para CONTRATANTE. Na modalidade on-site com atendimento em 48 horas úteis a ser executada em horário comercial.</p>	Dell / R550	UND	1	182.256,71	182.256,71
1.12	<p><b>LICENÇA POR CAMERA DO SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE VÍDEO – VMS.</b> Incluso 03 anos de atualizações incluso pacote SMA (atualização da versão e suporte do fabricante).</p>	ISS / SOE-CAM	UND	40	1.544,17	61.766,80
1.14	<p><b>ESTAÇÃO DE MONITORAMENTO COM NO MÍNIMO 16GB SDRAM DDR4 A 3200 MHZ OU SUPERIOR.</b> Garantia de 03(três) anos conforme o item 9.12 do termo de referência; - havendo necessidade de substituição(ões) do(s) equipamento(s) será de responsabilidade da CONTRATADA todos os custos de remoção, postagens ou transportadora, reparação, substituição, reconfiguração, serviços de muck, plataforma elevada ou quaisquer custo que necessitem para cumprimento da garantia, sem nenhum ônus para CONTRATANTE.</p>	Dell / XPS 8950 Dell / P2422H Dell / KM5221W	UND	2	26.043,32	52.086,64
1.15	<p><b>JOYSTICK PARA CFTV</b></p>	Axis / T8311	UND	5	8.149,75	40.748,75

	<p>Garantia de 03(três) anos conforme o item 9.12 do termo de referência; - havendo necessidade de substituição(ões) do(s) equipamento(s) será de responsabilidade da CONTRATADA todos os custos de remoção, postagens ou transportadora, reparação, substituição, reconfiguração, serviços de muck, plataforma elevada ou quaisquer custo que necessitem para cumprimento da garantia, sem nenhum ônus para CONTRATANTE.</p>					
<b>Valor Total dos itens R\$</b>						<b>2.268.031,79</b>

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma POR DEMANDA, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO**

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 2.268.031,79 (Dois milhões, duzentos e sessenta e oito mil, trinta e um reais e setenta e nove centavos).

5.2. O preço é fixo e irremovível.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos da Coordenadoria Municipal de Trânsito e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

32.02.26.125.0064.1.407.0000 - 33903000 - 1.752.0000.00

32.02.26.125.0064.1.407.0000 - 44905200 - 1.752.0000.00

32.02.26.125.0064.1.407.0000 - 44905200 - 1.754.0000.00

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**




8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura.

8.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, na Sede da Secretaria do Trânsito e Transportes, situada à Rua Cel. Frederico Gomes, 731, Centro, Sobral-CE, nos horários e dias da semana de 08h00min às 17h00min, de segunda à sexta.

10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 05 (cinco) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social,

impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

**11.6.** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**11.7.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

**11.8.** Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

**11.9.** Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

**11.10.** A empresa, preferencialmente, terá que possuir técnicos na cidade de Sobral, para garantir o atendimento em caso de extrema urgência. Caso não possua terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para deslocar um técnico até o município, a partir da solicitação recebida. Deverá dispor de ferramentas e todos os equipamentos para teste de cabos, câmeras, fontes e demais problemas que venham porventura a ocorrer a fim de poder elaborar laudo consistente da causa do problema apresentado.

**11.11.** A empresa deverá sanar problemas de ordem técnica, via internet, no prazo máximo de 02 (duas) horas. Não sendo possível sanar o problema, deverá disponibilizar um técnico nos prazos do item 11.10.

**11.12.** A CONTRATADA será responsável pela garantia de 03(três) anos dos **itens 1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 1.8, 1.9, 1.10, 1.11, 1.14, 1.15 e 1.16 do Lote Único, mesmo após o período contratual**, conforme as especificações e quantitativos descritos neste termo de referência.

**11.13.** Havendo necessidade de substituição(ões) do(s) equipamento(s) descritos no item 11.12, será de responsabilidade da CONTRATADA todos os custos de remoção, postagens ou transportadora, reparação, substituição, reconfiguração, serviços de muck, plataforma elevada ou outros quaisquer custos que necessitem para cumprimento da garantia, sem nenhum ônus para CONTRATANTE.

**11.14.** Quantos aos itens **1.5 e 1.6 do Lote Único**, a CONTRATADA será responsável por:

**11.14.1.** A CONTRATADA será responsável pela estrutura e cabeamento elétrico, disjuntores, protetores de surto e aterramento elétrico.

**11.14.2.** A CONTRATADA deverá instalar os postes conforme projeto e detalhamento aprovado pelos órgãos competentes do município.

**11.14.3.** A CONTRATADA deverá ser responsável pelas emissões da ART e projeto e execução dos postes, bem como a aprovação do projeto perante os órgãos competentes.

**11.14.4.** Em qualquer situação, a CONTRATADA deverá arcar com todos os procedimentos necessários à solução dos problemas, devendo promover a substituição de equipamentos quando identificada a necessidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.1.** Solicitar o Fornecimento do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

**12.2.** Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

**12.3.** Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

**12.4.** Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

**12.5.** Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

**12.6.** Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** A execução contratual será acompanhada pelo(a) Sr. Gilmar Pasqual, Assistente técnico da Coordenadoria Municipal de Trânsito, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

**13.1.1.** Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR a ser indicado pela Coordenadoria Municipal do Trânsito para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

**13.2.** A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela Coordenadoria Municipal do Trânsito Sr. Max Müller de Sousa Mesquita, Coordenador de Inteligência, Radiocomunicação e Videomonitoramento da Guarda Civil Municipal, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL, competindo-lhe dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar as notas fiscais e, aprovando-as, encaminhá-las posterior pagamento;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- i) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- j) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;

- k) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- l) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;
- m) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- n) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- o) Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- p) Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

**14.1.1.** Multas, estipuladas na forma a seguir:

**14.1.1.1.** Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

**14.1.1.2.** Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

**14.1.1.3.** Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

**14.1.1.4.** Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
- g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
- h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- j) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;



- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

**14.1.1.5.** Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

**14.1.1.6.** Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

**14.1.1.7.** Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;
- b) fornecer informação e/ou documento falso;

**14.1.2.** Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

**14.1.3.** O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

**14.2.** O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

**14.2.1.** Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

**14.2.2.** Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

**14.3.** Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**15.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma

do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

**15.2.** Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

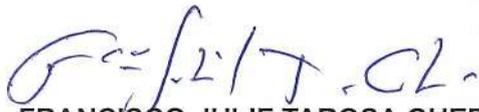
**16.1.** A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

**17.1.** Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 16 de abril de 2023.



**FRANCISCO JULIF TABOSA GUEDES**  
Diretor da CMT  
CONTRATANTE

FRANCISCO  
DRAURIO PINHO  
COSTA:61536466387

Assinado de forma digital por  
FRANCISCO DRAURIO PINHO  
COSTA:61536466387  
Dados: 2023.04.12 11:57:34  
-03'00'

**FRANCISCO DRÁURIO PINHO COSTA**  
Imagem Serviços e Comércio de  
Equipamentos de Segurança LTDA  
CONTRATADO

#### Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
(nome da testemunha 1)

2. \_\_\_\_\_  
(nome da testemunha 2)

RG:  
CPF:

RG:  
CPF:

Visto:   
Assessoria Jurídica da CONTRATANTE  
**Beatriz Aquiar Cardoso**  
OAB/CE 33.867



**EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2023 - CMT**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral, neste ato representada pelo Diretor da Coordenadoria Municipal de Trânsito - CMT, o Sr. FRANCISCO JULIF TABOSA GUEDES. CONTRATADO: **IMAGEM SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.324.965/0001-41, neste ato representada por Francisco Dráurio Pinho Costa. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 22005 - CMT, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de câmeras de monitoramento urbano para compor o sistema de videomonitoramento do Município de Sobral, conforme as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência deste Edital. VALOR GLOBAL: R\$ 2.268.031,79 (Dois milhões, duzentos e sessenta e oito mil, trinta e um reais e setenta e nove centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:  
32.02.26.125.0064.1.407.0000 - 33903000 - 1.752.0000.00  
32.02.26.125.0064.1.407.0000 - 44905200 - 1.752.0000.00  
32.02.26.125.0064.1.407.0000 - 44905200 - 1.754.0000.00. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada pelo Sr. Gilmar Pasqual, Assistente técnico da Coordenadoria Municipal de Trânsito, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela Coordenadoria Municipal de Trânsito - CMT, Sr. Max Müller de Sousa Mesquita, Coordenador de Inteligência, Radiocomunicação e Videomonitoramento da Guarda Civil Municipal, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL. Sobral/CE, 12 de abril de 2023.

  
**FRANCISCO JULIF TABOSA GUEDES**  
DIRETOR DA CMT

  
**BEATRIZ AGUIAR CARDOSO**  
COORDENADORA JURÍDICA respondendo DA SETRAN

*Beatriz Aguiar Cardoso*  
**OAB/CE 33.867**